CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *DIP 002/2019/CPL*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Luís do Piauí - PI, E A EMPRESA ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE Elaboração de projeto de engenharia referente a proposta FNS 11848.4630001/18-001 para Construção de uma RS Academia de Saúde", CONFORME A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 397.241.073-53 documento de Identificação RG nº 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA com sede na Rua Marcos Parente, nº 20, Sala C, Centro, Picos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.612.479/0001-73, Ins. Municipal 321/2019, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Socio Administrador o Sr Anderson de Sousa dos Martírios, portador do CPF nº 003.996.703-43, RG 2190697 SSP-PI residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE Elaboração de projeto de engenharia referente a proposta FNS 11848.4630001/18-001 para Construção de uma RS Academia de Saúde",** conforme termo de referência, especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 002/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede a Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada art. 24, inciso I, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 002/2019, termo de referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 O Projeto Básico é uma peça fundamental, sem o qual não deve ser iniciada uma licitação para obras e serviços de engenharia.

4.2 De acordo com o Art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, entende-se como Projeto Básico o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.2.1 Conteúdo do Projeto Básico
4.2.2.1 De acordo com o inciso IX, do Art. 8º, da Lei nº 9.433/05, o Projeto Básico deve abranger toda a obra.

4.2.2.2 Consta do Projeto Básico:
a) Desenho; memorial descritivo; especificação técnica; orçamento (planilha de custos e serviços, composição de custo unitário de serviço) e cronograma físico-financeiro.

4.2.2.3 O Projeto Básico e suas especificações devem:
a) Ser analisados, previamente à licitação, pela área de engenharia do órgão, com vistas a detectar prováveis incompatibilidades que deverão ser corrigidas de imediato;

b) Ser apresentados aos futuros administradores do equipamento, a fim de evitar alterações e refazimentos no decorrer da obra, em razão de solicitações não previstas. Essas geram acréscimos de valor, atrasos na execução e até inviabilidade de conclusão da obra, causando graves transtornos e prejuízos ao erário;

c) Ser aprovados previamente pela autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, mediante ato formal e motivado;

d) Constar, em todas as páginas, o nº da inscrição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, a identificação e a assinatura dos autores em todas as peças que compõem o Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES
5.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS
1. Apresentação
2. Mapa de Situação
3. Estudos Básicos
3.1. Estudos Topográficos
3.2. Estudos Geotécnicos
4. Projetos
4.1. Projeto Geométrico
4.2. Memória de Cálculo dos Quantitativos
5. Memória Fotográfica
6. Planilhas de Custos
6.1. Quadro de Composição do Investimento
6.2. Orçamento Básico
6.3. Cronograma Físico-financeiro
7. Especificações Técnicas
8. Peças Gráficas

5.5 PROJETOS A SEREM ENTREGUES EM:
5.7.2.2 CD com plantas em AUTOCAD.

5.7.3 Devem ser enviados também os seguintes documentos relativos aos projetos que compõem a Implantação:

5.7.3.1 Memorial Descritivo e Especificações, contendo:
• Indicação dos materiais e equipamentos e suas especificações;
• Metodologia de execução dos serviços
5.7.3.2 Memorial de Cálculo dos quantitativos por item, contendo: • Serviço;
• Unidade;
• Quantidade.
5.7.3.3 Orçamento detalhado com itemização compatível com o orçamento do Projeto-padrão básico indicando:
• Serviço
• Unidade;
• Quantidade;
• Preço Unitário para cada item, separar insumo e mão de obra;

- Código SINAPI ou outra referência permitida por lei;
- Data base das tabelas de referência (ex.: SINAPI – jan/2014);
- BDI adotado;
- Preço total do serviço.

d. Cálculo do dimensionamento, quando necessário;
e. ART/RRT do Projeto de Implantação e do orçamento, devidamente pagas.
f. Cronograma Físico-Financeiro da obra que permita o acompanhamento da execução da intervenção.
g. Todas as peças técnicas devem conter nome do cliente, endereço, responsável técnico, número da respectiva ART/RRT. As peças devem estar devidamente assinadas por todos os responsáveis técnicos.
h) CD contendo todo material.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS

6.1 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro, visto ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, por ocasião do contrato.
6.2 Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da Contratante, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído.
6.3 Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído.
6.4 A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta e, concomitantemente, a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela Contratante.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, caderno de encargos e orçamento detalhado da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ORÇAMENTOS QUE COMPÕEM OS PROJETOS

7.1 A Contratada deverá apresentar, como parte do projeto, um orçamento detalhado do custo global das futuras obras, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, onde deverá estar incluso o custo de todos os serviços, materiais e equipamentos utilizados, mão de obra, insumos, encargos sociais, tributos, composições unitários de todos os custos dos serviços, composição da taxa de BDI e composição dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 O cronograma de execução dos serviços possui os prazos definidos no, contados a partir da emissão da OS.
8.2 A OS será assinada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato Administrativo.
8.3 Os serviços tem o prazo de 15 (quinze) dias para a sua conclusão.
8.4 Os projetos somente serão recebidos se composto no mínimo dos seguintes documentos:

- **I** - 02 (duas) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1 (uma) copia digital em cd de todos os elementos, com os desenhos em arquivos abertos tipo. dwg e pdf, compatíveis com o Autocad 2000, planilhas no Excel e textos em arquivos abertos compatíveis com Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável.
- **II** - Toda a documentação final devera ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da Prefeitura Municipal e do Responsável Técnico.
- **III** - As ART dos profissionais responsáveis pela elaboração dos Projetos Executivos Complementares, Especiais e Planilhas, com os respectivos comprovantes de recolhimento bancário.

8.5 A contratada devera alterar os Projetos no que for apontado como ausência de detalhe, informação incompleta ou em razão de adequação ou de compatibilização.

8.6 A contratante indicara profissionais do seu Corpo Técnico para manter os contatos com os profissionais responsáveis pelos Projetos, durante todas as fases do processo da elaboração a execução dos projetos.
8.7 Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos contratados, respondem por eles, quando solicitados;

CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1 O prazo total para a execução do Objeto da Dispensa e de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
9.2 O prazo total definido para a execução do Objeto da Licitação devera ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços, de acordo com a ordem de serviço;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com o termo de referência e as especificações constantes do Processo Licitatório da Dispensa nº 002/2019;
IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
IX - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico (s);
X - A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO
12.1 No ato do recebimento, será emitido recibo referente ao projeto efetivamente elaborado e aprovado junto ao órgão liberador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO
13.1 O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias a partir da assinatura.
13.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, de acordo com o Termo de Referência e terá início a partir da entrega da ordem de serviço.
13.3 Condições de entrega: conforme requisitos estipulados no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes do FPM, RPM, FNS, **PROJETO/ATIVIDADE: xxx, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR
15.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **R$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado conforme a apresentação do objeto do contrato em 01 parcela conforme termo de referência, aprovado e após a liberação do recurso.
17.2 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
17.3 – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
17.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
17.5 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
d) CNDT
17.6 Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.
18.2 – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
19.2 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.
19.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
19.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

20.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
20.2 Em caso de rescisão administrativa pala Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 Os projetos somente serão recebidos após minuciosa inspeção por parte da contratante, que rejeitará o mesmo, caso constatado qualquer anormalidade, devendo a contratada entregar os projetos em perfeitas condições e com todas as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
23.1 Os serviços terão a forma do tipo Menor Preço, execução indireta, sob o regime de empreitada global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
24.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
25.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

São Luís do Piauí - PI, 21 de maior de 2019

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI
CONTRATANTE

ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA
- Socio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:
01. José Heriberto de Sousa Reis
Nome JOSE ADELINO DE SOUSA REIS
RG. nº 1.664.833-PI

2. Luciene Maria das Chagas
Nome
RG. nº 2.290.725